



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019
CONTRATO N° 002/2019

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São João do Oriente e a empresa Tavares & Alcântara Ltda-ME, tendo por objeto o fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota municipal.

Partes Contratantes:

Que entre si firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 18.338.848/0001-90, com sede administrativa na Praça Primeiro de Março, n° 46, Centro, São João do Oriente/MG, ora representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. Joaquim Coelho da Silva**, portador da Cédula de Identidade n° M-3.620.969 e do CPF n°546.763.476-34, residente e domiciliado nesta cidade, simplesmente denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa, **TAVARES & ALCÂNTARA LTDA-ME**, com sede à Avenida Alberto Sebastião de Oliveira, n° 476, Centro, São João do Oriente/MG, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 03.209.532/0001-21, ora representada na forma de seus atos constitutivos por **Astulho Tavares de Alcântara**, portador do RG n° MG-12.305.239 e do CPF n° 049.653.226-06.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n° 8.666/93, bem como vinculado ao Edital do Processo Licitatório n° 003/2019, Pregão Presencial n° 003/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 – A Contratada se obriga a fornecer em estabelecimento próprio os combustíveis ora contratados, conforme proposta apresentada, que é parte integrante deste Contrato, dos seguintes produtos, como segue:

Item	Quant	Unid	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	60.000	Lts	GASOLINA COMUM	R\$4,83	R\$289.800,00
02	50.000	Lts	OLEO DIESEL BS 180	R\$3,65	R\$182.500,00
03	40.000	Lts	OLEO DIESEL S 10	R\$3,73	R\$149.200,00
04	8.000	Lts	ETANOL (ALCOOL HID)	R\$3,15	R\$25.200,00
TOTAL-----				R\$646.700,00	

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

Praça Primeiro de Março, 46 – Centro – São João do Oriente/MG
CEP: 35.146-000 - Telefax (33) 3356.1159



2.1 – O Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019.

2.2 – Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvada à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DO LOCAL

4.1 – O fornecimento do produto, objeto desta licitação, deverá ser efetuado diretamente nos veículos, caminhões e máquinas da contratante, mediante apresentação de requisições individuais, expedidas pelo responsável pelo Setor de Transportes, no estabelecimento do fornecedor vencedor do certame, vedada a subcontratação do presente, a não ser em situações excepcionais e devidamente autorizado pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

5.1 –O valor total do presente contrato fica estimado em **R\$646.700,00 (Seiscentos e quarenta e seis mil e setecentos reais)**, onerado nas seguintes dotações do orçamento de 2019, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.30.00	25
02.02.01.04.122.0001.2014-3.3.90.30.00	40
02.03.01.04.122.0001.2013-3.3.90.30.00	55
02.03.01.06.181.0001.2010-3.3.90.30.00	68
02.03.01.06.181.0001.2011-3.3.90.30.00	71
02.04.01.10.122.0001.2021-3.3.90.30.00	85
02.05.01.10.301.0007.2201-3.3.90.30.00	111
02.05.01.10.302.0006.2038-3.3.90.30.00	120
02.05.02.10.301.0007.2032-3.3.90.30.00	132
02.05.02.10.301.0007.2146-3.3.90.30.00	155
02.05.02.10.301.0007.2204-3.3.90.30.00	162
02.05.02.10.302.0007.2081-3.3.90.30.00	178
02.06.01.12.122.0001.2023-3.3.90.30.00	197
02.06.01.12.361.0003.2019-3.3.90.30.00	215
02.06.02.12.361.0003.2083-3.3.90.30.00	242
02.06.02.12.361.0003.2084-3.3.90.30.00	245



02.06.02.12.361.0003.2085-3.3.90.30.00	249
02.06.02.12.365.1005.2206-3.3.90.30.00	255
02.08.01.15.452.0001.2026-3.3.90.30.00	316
02.09.01.20.122.0001.2027-3.3.90.30.00	368
02.10.01.08.244.0012.2062-3.3.90.30.00	383
02.10.01.08.244.0012.2062.-3.3.90.30.00	389

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 – Ocorrendo alteração de preço nos produtos a serem fornecidos, para mais ou para menos, por decisão do Ministério de Minas e Energia, os mesmos poderão ser majorados ou reduzidos, observando-se os seguintes critérios:

6.1.1 – no caso de majoração dos preços inicialmente contratados, a empresa contratada deverá protocolar em 02 (duas) vias, solicitação de realinhamento de preços, devendo anexar pelo menos 05 (cinco) notas fiscais de aquisição dos produtos, anteriores ao pedido, que deverá servir como prova idônea do reajuste dos preços na empresa distribuidora de combustíveis;

6.1.1.1 – a contratante deverá decidir sobre o pedido em 02 (dois) dias úteis, e caso seja deferido o pedido, os novos preços somente poderão ser praticados após a publicação da alteração do contrato, na forma da lei;

6.1.2 – no caso de redução dos preços inicialmente contratados, a empresa contratada deverá comunicar à contratante em até 24:00 (vinte e quatro) horas, o percentual de redução para que seja calculado o novo preço, que somente poderá ser praticado após a publicação da alteração do contrato, na forma da lei;

6.1.3 – caso os preços inicialmente contratados sejam reduzidos por decisão do Ministério de Minas e Energia e a contratada não comunique à contratante no prazo fixado na cláusula anterior, a mesma poderá sofrer punições na forma da cláusula 8ª deste contrato, além de outras cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos dos produtos fornecidos, serão efetuados até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, diretamente à Contratada ou representante legal, através da Tesouraria Municipal.

7.1.1 – Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2 – O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

8.1 – Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – Pelo Atraso injustificado no fornecimento, ficará a Contratada sujeita a multa de: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia da defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

8.4 – As multas são autônomas e a aplicação de uma exclui a outra.

8.5 – Na eventualidade de ser aplicada a penalidade de multa, a contratante poderá descontá-la da contratada do saldo credor que esta tiver contra aquela.

8.6 – A aplicação de multa fica condicionada à prévia defesa da contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

8.7 – Ficarão impedida de licitar e contratar com a Administração direta, indireta, autárquica e com a Prefeitura Municipal de São João do Oriente pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93. **9.1.2** – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 – Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Inhapim/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na Imprensa Oficial do Estado, do extrato do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

a teor do Artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Oriente/MG, 15 de fevereiro de 2019.

JOAQUIM COELHO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASTULHO TAVARES DE ALCÂNTARA
Tavares & Alcântara Ltda-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: